EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-004.378.96-80

PETIÇÕES. SMS. Apuração de possíveis irregularidades nos serviços de segurança e limpeza. Hospital Tatuapé. Falta de previsão regimental. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

2.794ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer das petições apresentadas pela Senhora Wally Bianchi por falta de previsão regimental, uma vez que já se encontravam esgotados os trâmites processuais, quando da sua apresentação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, às partes e à Procuradoria Geral do Município de São Paulo, para ciência.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc", MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de março de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Cuidou-se nestes autos de auditoria instaurada para apuração de irregularidades no Hospital Municipal do Tatuapé "Dr. Cármino Caricchio", em decorrência de denúncia apresentada em 11.06.96 pelo então Vereador Arselino Tatto.

Os Órgãos Técnicos elaboraram relatório apresentando conclusão no sentido da inconsistência, no tocante aos trabalhos de controle dos serviços prestados, efetuados pela equipe da administração do Hospital.

Da Decisão prolatada pela Egrégia Corte de Contas - **Acórdão** proferido em 05.09.2000 (que já transita em julgado desde 17/07/2002) acordaram os Srs Conselheiros, à unanimidade, em julgar procedente a denúncia no tocante às irregularidades, contudo, no que respeita à mensuração do dano, declararam a impossibilidade de apuração.

Dessa forma, determinaram a remessa de cópias a PROCED (Departamento de Procedimentos Disciplinares) para a apuração e identificação dos servidores responsáveis pela execução irregular do contrato, com a consequente imposição da pena correspondente.

Em fase recursal, consoante **o acórdão** proferido em 17.07.2005, o recurso interposto pelo Sr. Antonio Carlos da Silva não foi conhecido e o recurso da Sra. Márcia Virgínia Tavolari Arnold foi recebido, mas, no mérito, julgado improcedente.

A Sra. Wally Bianchi apresentou petições em que pleiteia sejam revistas as decisões deste Tribunal, que constatou fragilidade na fiscalização e controle de contratos no Hospital Municipal do Tatuapé no ano de 1994, causando prejuízo ao erário.

Acrescentou que no ano de 1994 não exercia as suas funções na administração do hospital, mas na maternidade e, portanto, a responsabilidade pela fiscalização e controle dos contratos seria da Dra. Virgínia Lúcia Jamelli.

Informou também que "*assumiu a chefia do Serviço Técnico de Administração Hospitalar em janeiro de 1995. Em abril, ou seja, três meses depois, percebeu que as empresas eram pagas integralmente, mesmo com a frequência abaixo.*

Instada a se manifestar quanto às alegações da recorrente, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle entendeu que os documentos trazidos aos autos respaldam a alegada ausência de responsabilidade sustentada por Wally Bianchi.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo trouxe aos autos a informação de que não se constatou proposição de ação de indenização contra a Sra. Wally Bianchi.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se no sentido de que a recorrente deveria ter sustentado o suposto erro em sua identificação junto ao Proced, cabendo ainda socorro junto ao Poder Judiciário.

A SFC emitiu relatório complementando as informações sobre eventual procedimento instaurado e resultado referente às denúncias formuladas pela recorrente, notadamente quanto ao contrato celebrado com a empresa Brasanitas.

Oficiado, o Proced transmitiu informações noticiando o indeferimento do segundo pedido de revisão do Inquérito Administrativo instaurado no P.A. 1996-0.089.923-1 que culminou com a pena de demissão da Sra. Wally Bianchi.

Instada a se manifestar, a AJCE reiterou seus pareceres anteriores, no sentido de que os pedidos formulados não merecem ser conhecidos por falta de previsão regimental, uma vez que se encontram esgotados os trâmites processuais.

O Órgão Fazendário opinou pelo não conhecimento das petições, com sugestão de envio de cópia da decisão a ser proferida à Procuradoria Geral do Município, para subsidiar a eventual propositura de ação judicial.

A Secretaria Geral salientou que os esclarecimentos trazidos pelo PROCED – Departamento de Procedimentos Disciplinares, onde consta que a Sra. Wally Bianchi subscreveu cotas atestando que os serviços das empresas de vigilância e limpeza foram prestados a contento, como também admitiu ter substituído Márcia Virgínia Tavolari Arnold no período de 31 de março a meados de abril de 1995, dirimiram as questões anteriormente suscitadas.

Assim, opinou pelo não conhecimento das petições de fls. 657/658 e 681/685, endossando a sugestão de encaminhamento de cópia da decisão a ser proferida à PGM, para subsidiar eventual propositura de ação em Juízo.

É O RELATÓRIO

VOTO

Em julgamento as petições protocoladas pela Sra. Wally Bianchi que pretendem a revisão da Decisão referente à Denúncia formulada pelo então Vereador Arselino Tatto, quanto às irregularidades apontadas na execução do contrato para prestação dos serviços de vigilância e limpeza de nº 02/91-DS-41,

celebrado com a empresa Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento Comércio Ltda., nas dependências do Hospital Dr. Carmino Caricchio.

No que concerne à Denúncia em epígrafe, a Decisão prolatada por esta Corte de Contas já transita em julgado desde 17/07/2002. Naquela oportunidade, acordaram os Srs. Conselheiros, à unanimidade, em julgar procedente a denúncia no tocante às irregularidades, contudo, no que respeita à mensuração do dano, declararam a impossibilidade de apuração.

Dessa forma, determinaram a remessa de cópias ao Departamento de Procedimentos Disciplinares (Proced) para a apuração e identificação dos servidores responsáveis pela execução irregular do contrato, com a consequente imposição da pena correspondente.

Assim, nos termos das manifestações dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO DAS PETIÇÕES** apresentadas pela Sra Wally Bianchi por falta de previsão regimental, uma vez que já se encontravam esgotados os trâmites processuais, quando da sua apresentação.

Oficie-se às partes e à PGM – Procuradoria Geral do Município, enviando-lhes cópia do presente Relatório e Voto para ciência do presente julgado.